

01-0069/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 69/2018 DE 26/02/2018

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS QUE INCENTIVARÃO MAIS ACESSO E CONHECIMENTO DO FOLCLORE, DANÇAS E MÚSICAS TÍPICAS DO NOSSO PAÍS.

Observações:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL

69/2018

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe sobre a implantação de atividades culturais e recreativas que incentivarão mais acesso e conhecimento do folclore, danças e músicas típicas do nosso país.

Art. 1º A Prefeitura de São Paulo, por meio de suas Prefeituras Regionais, disponibilizará o espaço e o equipamento público, bem como as praças públicas do Município de São Paulo para a apresentação e a realização de atividades de preservação do Folclore brasileiro, das danças típicas e suas músicas, como Jongo, Samba de Roda, Tambor de Crioula, Maracatu, Bumba meu Boi, Carimbó e etc.

Art. 2º As atividades deverão ser voltadas ao estímulo, à preservação do Folclore nacional, à educação plural e à participação popular.

Art. 3º As atividades deverão ocorrer ao menos uma vez por mês nas praças públicas do Município de São Paulo.

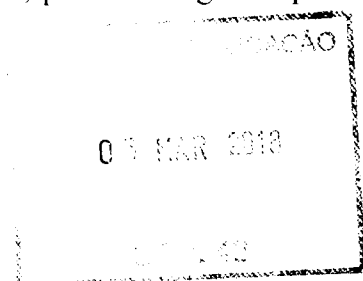
Art. 4º Deverá haver especial incentivo público às apresentações de música, teatro, danças do folclore e apresentações de circo com a participação da comunidade.

Art. 5º Deverá ser instituída a criação de um fundo monetário com as participações das empresas locais e interessadas, por meio das PPPs – Parceria Público-Privadas.

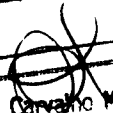
Art. 6º As empresas parceiras participantes das PPPs poderão divulgar os seus produtos e obter descontos nos impostos com esta parceria.

Art. 7º A infraestrutura necessária ficará a cargo da Prefeitura de São Paulo, por meio de seus representantes e deverá atender ao menos 20% das praças do Município de São Paulo, dando preferência às periferias, pois são regiões que necessitam de mais acesso à cultura.

09F - SF - 22 - 26/02/2018 - 11:29 - 006399 - 1/1



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
07 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 07/03/18
Ass: _____


Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.470

01
01-69

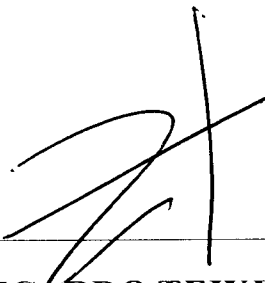
10

OK

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

03-6903
JA**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Por várias vezes, vejo jovens ao meu redor em seus espaços de lazer jogando apenas futebol e/ou querendo ser jogador de futebol profissional, e também escutando Funk, por mais que seja um ritmo musical, é importante terem acesso a outras variedades de culturas e músicas, pois, muitas vezes as letras de Funk afetam de forma negativa ao incentivarem e enaltecerem o machismo e o corpo e isso acaba prejudicando a formação intelectual dos jovens.

Esse projeto trará mais conhecimento e resgatará a história da cultura brasileira que muitos não conhecem, além de promover a revitalização popular dos espaços públicos. Trará maior repertório cultural e musical e despertará o gosto por culturas diferentes das regiões brasileiras para os jovens e adultos de São Paulo.

O presente projeto de lei é de autoria de José Francisco Cassiano de Oliveira, Vereador Jovem, Parlamento Jovem 2017, da instituição escolar EMEF Jardim Mitsutani I – Jornalista Paulo Patarra.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR